

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 32/2021 que dispõe “Institui no âmbito do Município de Farroupilha o Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual.”. Trata-se de uma proposição de lei que objetiva incentivar e conscientizar sobre a menstruação e assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, há de se referir que o art. 30, inciso I, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Ademais, conforme o art. 9º, inc. I da Lei Orgânica Municipal, compete ao município, concomitantemente com a união e/ou o Estado, zelar pela saúde, higiene, assistência social, entre outros. Assim, o tema sob análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que podem ser disciplinados por norma municipal. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Desse modo, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça verifica-se não existir empecilhos legais para Instituir no âmbito do Município de Farroupilha o Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual.

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 21/09/2021

Horário: 20:30min

Landra

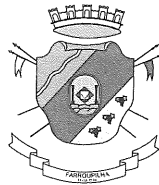
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br


Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 32 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo e Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, de setembro de 2021



Clarice Baú
Vice-Presidente



Eleonora Broilo
Presidente



Felipe Maioli
Secretário- Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil